



Vereadora Luana Alves - PSOL - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos servidores municipais convocados para prestação de serviço extraordinário, em dias úteis e não úteis, fora da jornada regular de trabalho, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o direito à concessão do auxílio-refeição aos servidores públicos que forem formalmente convocados para prestação de serviço extraordinário, fora da jornada ordinária de trabalho, inclusive nos dias não úteis, tais como:

- I** - Plantões extraordinários;
- II** - Atividades vinculadas a eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Poder Público;
- III** - Atuação em processos de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- IV** - Aplicação de provas em concursos públicos;
- V** - Outras atividades previamente definidas em norma regulamentadora expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º O pagamento do auxílio-refeição previsto no art.1º, será devido por dia de convocação efetivamente cumprido, sendo exigida jornada mínima de 6 (seis) horas ininterruptas, salvo disposição mais benéfica em regulamento.

Art. 3º O poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar essa Lei



Vereadora Luana Alves - PSOL - 26ºGV

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.

Às Comissões competentes.

Luana Alves
Vereadora do PSOL



Vereadora Luana Alves - PSOL - 26ºGV

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa suprir uma lacuna reconhecida pela própria Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme exposto no Parecer PGM nº 12.353/2025, que concluiu pela impossibilidade jurídica de concessão do auxílio-refeição a servidores convocados para atividades extraordinárias, em razão da ausência de previsão legal específica.

O entendimento consolidado pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) e pela PGM é de que a expressão “*dia útil trabalhado*”, contida na Lei Municipal nº 12.858/1999, limita a concessão do auxílio-refeição apenas aos dias da jornada ordinária. Assim, qualquer ampliação do benefício exige a aprovação de lei específica, sob pena de violação ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Ao reconhecer a legitimidade da reivindicação dos servidores que atuam em plantões, eleições e demais atividades oficiais fora de sua rotina regular, esta proposta visa garantir um mínimo de dignidade e compensação pelos encargos adicionais assumidos.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 17.913/2023 já ampliou esse direito aos servidores da Saúde em plantões extras, demonstrando que há precedente e viabilidade administrativa e orçamentária para a sua ampliação a outras categorias.

A aprovação desta proposição representa um avanço na valorização do funcionalismo público municipal e contribui para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população paulistana.

(assinado digitalmente)

Luana Alves
Vereadora do PSOL